



COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	14/2019	10/10/2019

DESTINATÁRIO:
EMPRESAS INTERESSADAS

E-MAIL:	TELEFONE:
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147

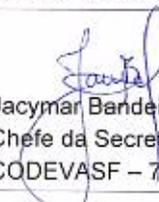
ASSUNTO:
<b>RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 08/2019</b>

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 08/19 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e dos serviços de lavagens gerais, em rede de postos credenciados através de sistema informatizado de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender a frota de veículos, e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços, da 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip), que o pedido de impugnação encaminhado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI foi julgado **improcedente**, conforme despacho da área solicitante (doc. anexo). Os documentos relacionados a esta demanda estão disponíveis no site da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)).

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

  
Jacymar Bandeira da S. Barros  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações  
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12

**CODEVASF**

7ª GRA/USA – 10.10.2019  
À 7ª **GRA**

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, informamos que:

1. Em relação ao questionamento quanto a razoabilidade em exigirmos uma rede credenciada com, pelo menos 01 (um) posto credenciado em até 70% dos municípios do estado do Piauí deve-se ao fato de atualmente a 7ª Superintendência Regional da Codevasf atuar em 223 municípios do Piauí e 19 do Ceará através de 499 (quatrocentos e noventa e nove) convênios, que necessitam de fiscalização periódica.
2. Em relação ao item 12.13 do Termo de Referência, que diz que a CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todas as Unidades Federativas do Brasil; esclarecemos que a Codevasf tem sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. Diante da possibilidade de extensão das instalações desta Companhia, julgamos imprescindível que exista postos de combustível credenciados em todos os Estados.
3. Quanto ao item 18.1 do edital, que prevê aplicação de multa de 0,1% ao dia sobre o valor global do contrato até o importe de 20%, cumpre esclarecer que esta Superintendência Regional adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Codevasf/SEDE em Brasília/DF, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital

utilizada foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica da 7ª Superintendência da Codevasf, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas. Além disso, a legislação vigente não limita percentual para aplicação de multa.

4. Com relação ao item 11.1 do Termo de Referência, acreditamos que existe um equívoco na interpretação dada pela empresa Link, uma vez que trata-se apenas da gestão do saldo de cada cartão após a requisição do fiscal do contrato ou outro empregado devidamente autorizado pela Codevasf/7ª Superintendência.
5. Por fim, solicitamos que o item 8.6.2 seja desconsiderado.

Estes são os esclarecimentos a serem prestados e não vislumbramos necessidade de impugnação do edital, posto que o edital e termo de referência obedecem o estabelecido na legislação vigente correlata ao objeto licitado.



**Kívia Rocha Martins**  
Chefe da Unid. Regional de Patrimônio,  
Material e Serviços Auxiliares - 7ªGRA/USA  
CODEVASF - 7ªSR - Doc. nº 848/2011